

UM MINUTO DE AR LIMPO



Manifesto da Classe Médica do Estado de São Paulo



MEDICINA e SOCIEDADE

OUTUBRO/2018



No dia de aniversário de 73 anos da Organização das Nações Unidas, a Associação Paulista de Medicina (APM) anuncia o **Manifesto Público da classe médica do estado de São Paulo “Um Minuto de Ar Limpo”**, durante o lançamento da *Campanha Medicina e Sociedade*, como posicionamento dos profissionais paulistas quanto à necessidade premente de defesa e salvaguarda da saúde da população frente aos agravos e mortes provocados pelo preocupante quadro de poluição do ar nas cidades do estado de São Paulo.

De acordo com pesquisa recente do Instituto Saúde e Sustentabilidade, dados ainda não publicados, se a poluição do ar devido ao poluente inalável fino MP_{2,5} se mantiver a mesma até 2025 na região metropolitana de São Paulo (RMSP), estima-se 51.367 mortes - equivalentes a 6.421 mortes anuais ou 18 mortes por dia na RMSP, a um custo, em perda de produtividade, de R\$ 22,3 bilhões. Além da mortalidade, ocorreriam 31.812 internações públicas por doenças respiratórias, cardiovasculares e câncer de pulmão, que se referem a 3.977 internações públicas anuais ou 11 internações ao dia, a um custo de R\$ 58,7 milhões para o Sistema Único de Saúde. Lembrando que as internações públicas representam metade do total no estado de São Paulo. Trata-se de um problema grave de saúde pública, ultrapassando os níveis de mortes brasileiras por acidentes de trânsito ou câncer de mama e próstata.

Dados divulgados pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), em 2018, mostram que o Brasil contabiliza 50 mil mortes por ano devido à poluição do ar, e a OMS anunciou no mundo 8 milhões de mortes anuais. Ainda segundo a OPAS, a contaminação do ar é responsável por 35% das mortes por doenças respiratórias, 15% das mortes por doenças cerebrovasculares, 44% das mortes por doenças do coração, 6% das mortes por câncer de pulmão e 50% dos casos de pneumonia em crianças. Antes mesmo de nascerem, as crianças sofrem com a poluição do ar, que causa prejuízos no desenvolvimento fetal, maiores índices de retardo do crescimento intrauterino, baixo peso ao nascer e até mesmo morte fetal e neonatal (OPAS, 2018).

A poluição do ar, ou o ar contaminado por si só, é reconhecida como o maior risco ambiental para a saúde, tornando-se em 2013 o quarto fator de risco modificável relacionado



à mortalidade por doenças crônicas não transmissíveis – antes dela, encontram-se apenas risco alimentar, pressão arterial e tabagismo.

Segundo o “Relatório de Qualidade do Ar no Estado de São Paulo 2015” (CETESB, 2016), há descrito no estado, há pelo menos 16 anos, níveis de média anual de particulados inaláveis 2 a 5 vezes maiores que os parâmetros de qualidade do ar recomendados para a proteção da saúde pela OMS.

Neste caminho, o Brasil não conseguirá cumprir o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável – ODS, que diz respeito à saúde e a poluição do ar:

ODS 3.9 - Reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos e por contaminação e poluição do ar (ONU Brasil, 2015).

O posicionamento aqui expresso pela classe médica paulista é pioneiro neste âmbito e se ergue para a defesa da sociedade brasileira e a salvaguarda de sua saúde, dando assim voz e visibilidade às necessidades da população perante os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, responsáveis pelas decisões para a melhoria da qualidade do ar em nosso País.

O Manifesto será entregue à Presidência da República, Conselho Nacional do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Ciência e Tecnologia, Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA, Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANAMMA, Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado de Meio Ambiente de São Paulo, Companhia de Tecnologia Ambiental e Saneamento do Estado – Cetesb, Secretaria de Estado dos Transportes de São Paulo, Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Paulo, Secretaria Municipal de Transportes de São Paulo, Secretaria Municipal de Gestão de São Paulo -



principais responsáveis pelas políticas e ações públicas e pela resposta e cumprimento das leis ambientais no que se refere à qualidade do ar.

O documento também será encaminhado ao Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e às Câmaras Legislativas federal, estadual e municipal, considerando, respectivamente, os temas da prevenção, vigilância e tratamento de doenças induzidas pela poluição do ar os avanços que possam ocorrer na legislação neste âmbito.



MANIFESTO PÚBLICO UM MINUTO DE AR LIMPO

Tem o intuito de clamar por maior efetividade das políticas públicas em prol da melhoria da qualidade do ar nas cidades brasileiras e conquistar o aperfeiçoamento da legislação vigente.

Destacam-se dois temas atualmente em discussão e aprovação no Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA:

- 1. A ATUALIZAÇÃO DOS PADRÕES NACIONAIS DE QUALIDADE DO AR – REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 03/1990: será votada em plenária em breve.**
- 2. A ATUALIZAÇÃO DO PROCONVE - REVISÃO DA RESOLUÇÃO 18/1986: em discussão na Câmara Técnica.**

1. A ATUALIZAÇÃO DOS PADRÕES NACIONAIS DE QUALIDADE DO AR – REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 03/1990

Em 2014, iniciou-se a revisão da Resolução 03/90, desatualizada há 28 anos, na Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos do Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA. Sem consenso no final, o processo foi interrompido. Retomado em 2017, chegou-se à aprovação de uma minuta INEFICIENTE, após uma votação liquidante para a sociedade, na contramão aos melhores e mais recentes conhecimentos científicos e aos avanços promulgados e experimentados por diversos países, inclusive vizinhos na América do Sul (BRASIL, 1990; BRASIL, 2018a; 2018b; 2018c).

Em um bloco único liderado pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA), os órgãos ambientais dos estados - responsáveis em responder pela mudança – articulados com representantes do setor econômico e em conjunção com a Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (ANAMMA), o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Saúde, estabeleceram obstáculos para as melhorias



necessárias e, como um rolo compressor, esmagam a esperança de salvaguarda da saúde da população e a defesa de seus direitos (BRASIL, 2018a; 2018b; 2018c). .

Nem sequer explicam seus argumentos e recusam-se a documentá-los, com apoio do Ministério do Meio Ambiente, enquanto o setor econômico comemora. Alegam não terem condições de realizar a gestão da qualidade do ar de modo a alcançar a readequação aos padrões de qualidade mais restritivos, seja por falta de orçamento, pela incapacidade em cumprir as leis e resoluções existentes, ou regular e fiscalizar a redução das emissões.

A minuta aprovada é INEFICIENTE sob diversos aspectos:

1 O alcance da proteção fundamental a dois bens essenciais à vida: a saúde e o ambiente.

Segundo a Procuradora-geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge - em vídeo gravado (BRASIL, 2018e) por ocasião da abertura da audiência pública “Avaliação da proposta de minuta do Conama sobre padrões de qualidade do ar para o Brasil e suas consequências para o meio ambiente e a saúde - revisão da Resolução 03/90”, promovida pelo Ministério Público Federal em conjunto com o PROAM e o Instituto Saúde e Sustentabilidade no dia 24/05/2018 - “O poder público tem o dever constitucional de zelar pela saúde e pelo meio ambiente, sendo que a natureza dos direitos fundamentais não admite a lógica da negociação, como se entre eles e os interesses diversos fosse possível uma mera relação de acomodação – por isso sua protetividade deve ser a mais extensa possível, afirma. E completa: “Com efeito, qualquer regramento que não garanta a extensiva e eficaz proteção a este direito não estará sob a guarda da nossa ordem constitucional”. Em concordância, o Representante do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Dr. Tiago Fensterseifer, atentou que, do ponto de vista legal, a falta de ação governamental frente à implantação dos padrões atesta para a violação destes direitos fundamentais, sendo assim passível de inquirição.



O Relatório “Avaliação da Proposta de Minuta do CONAMA sobre Padrões de Qualidade do Ar para o Brasil e suas Consequências para o Meio Ambiente e a Saúde – Revisão da Resolução 03/90” explica, de forma minuciosa as questões de ineficiência da Minuta abordados na Audiência Pública supracitada - <http://www.mpf.mp.br/regiao3/atos-e-publicacoes/audiencias-publicas/arquivos/relatorio-conclusivo-audiencia-publica.pdf> (BRASIL, 2018d).

Em decorrência da minuta ineficiente aprovada no CONAMA, o Instituto Saúde e Sustentabilidade, em parceria com as organizações da sociedade civil, Associação de Proteção do Meio Ambiente do Cianorte - APROMAC, BH em Ciclo, Greenpeace, International Council on Clean Transportation - ICCT, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, Global Call For Climate Action - GCCA, Instituto Alana, Movimento Nossa BH, Rede Bike Anjo, Rede Cidades por Territórios Justos, Democráticos e Sustentáveis, Rede Nossa São Paulo, e Toxisphera são signatários do “Manifesto em Defesa dos Padrões de Qualidade do Ar apresentado durante a reunião preparatória para Primeira Conferência Global sobre Poluição do Ar e Saúde da OMS, em 25 e 26 de setembro de 2018, em Brasília - <https://www.saudeesustentabilidade.org.br/noticias/ongs-apontam-urgencia-para-a-mudanca-dos-padroes-de-qualidade-do-ar-em-manifesto/> (INSTITUTO SAUDE E SUSTENTABILIDADE, 2018)

2 O estabelecimento de prazos para o alcance dos limites preconizados pela Organização Mundial de Saúde como os mais seguros para a proteção da saúde.

A Minuta ineficiente (igual ao Decreto 59.113/2013 paulista) foi aprovada sem prazos para o estabelecimento dos novos padrões de qualidade do ar.

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA 03/1990, que estabelece os padrões de qualidade do ar nacionais em vigor até hoje, foi implementada há 28 anos, estando, assim, sem atualização dos novos conhecimentos científicos sobre o tema - propõe a atualização por metas intermediárias e progressivas até se atingir o padrão final aos níveis recomendados pela OMS, porém sem prazos para a mudança. Na aprovação o padrão



a se tornar vigente é muito alto, o que permitirá a continuidade da degradação do ar em altas concentrações - até quase três vezes os parâmetros da OMS.

Mantendo-se os níveis de poluição do ar no estado como hoje, até 2030 estima-se 250 mil mortes precoces e 1 milhão de internações hospitalares, com dispêndio público de mais de R\$ 1,5 bilhão, em valores de 2011 (RODRIGUES et al, 2016).

Em 2006, a OMS publicou o *Air Quality Guidelines, an Update 2005* (WHO, 2006) com sugestões de parâmetros de qualidade do ar que indicam o limiar do risco à saúde pública - são alavancas de programas de controle da contaminação atmosférica e referência científica no processo de comunicação oficial desse risco, seja por meio de boletins oficiais periódicos ou relatórios anuais de qualidade do ar das agências ambientais - o que não ocorre, pois os padrões de qualidade do ar nacionais e paulistas estão defasados e muito superiores aos estabelecidos pela OMS.

Salienta-se que não há limites de concentração de poluentes seguros para o não adoecimento, pois o risco de se adquirir a doença também é determinado pela suscetibilidade e vulnerabilidade de um indivíduo. Assim, os limites mínimos preconizados pela OMS garantem a redução do risco do adoecimento ou proteção para a maioria da população. Estudos publicados na literatura já revelam a necessidade de revisão dos limites mínimos estabelecidos pela OMS em 2005.

3 A comunicação clara e transparente à população sobre as reais condições da qualidade do ar.

A população continuará a receber notificações defasadas ou irreais ao se basear nos padrões de qualidade do ar vigentes. O Instituto Saúde e Sustentabilidade realizou a pesquisa *Qualidade do Ar no Estado de São Paulo 2015 - Sob a Visão da Saúde*, que promove a análise dos dados publicados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, segundo as concentrações de qualidade do ar recomendadas pela OMS, revelando na prática as disparidades dos resultados apresentados frente aos reais impactos em saúde (INSTITUTO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE, 2017).



O padrão anual de qualidade do ar para Material Particulado (MP₁₀) adotado pelo Decreto Paulista de 2013, 120 mcg/m³, foi ultrapassado naquele ano em apenas 5 estações automáticas (9,6%) no estado, enquanto ao se utilizar a régua da OMS - 50 mcg/m³ - observa-se a ultrapassagem em 48 estações automáticas (92%) – o que revela os altos índices de concentração desse poluente e o conseqüente malefício à saúde, inadvertidamente sem proteção pelo governo de São Paulo e sem que a população ou quaisquer leitores do seu Relatório Anual de Qualidade do Ar tenham o conhecimento desta informação.

Como exemplo, com a comunicação adequada, os pais de uma criança com asma, ou mesmo seu pediatra, teriam a liberdade da escolha de uma moradia ou uma escola em um ambiente mais propício para sua vida plena.

4 Adequação e estabelecimento dos níveis críticos de qualidade do ar segundo os males provocados para a saúde.

Os níveis de Atenção, Alerta e Emergência estabelecidos pela minuta são muito altos, e dificilmente serão alcançados para tomada imediata de medidas protetivas à população, nem são permitidos para estudos experimentais em humanos. O nível crítico de emergência adotado pela União Europeia é menor que os padrões de qualidade do ar determinados pela minuta e pelo estado de São Paulo em 2013 (AIRPARIF, 2017).

5 Níveis de licenciamento baseados nos altos padrões vigentes e a permissividade para se poluir mesmo em locais já saturados.

A minuta legítima ainda uma grave questão: baseadas nos altos padrões de qualidade do ar, as indústrias poderão obter licença de funcionamento para se instalarem ou continuarem operando da mesma forma em locais que hoje já estão com a bacia atmosférica saturada, permitindo a continuidade da poluição em áreas saturadas com níveis rotineiros de contaminação danosos à saúde, acima dos valores guia da OMS.



Entende-se que o poder público tem o dever de zelar pelos direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente. Essa responsabilidade é inegociável, não deve admitir concessões, e uma ação contrária a ela é imprudente e, acima de tudo, inconstitucional.

2. A ATUALIZAÇÃO DO PROCONVE - REVISÃO DA RESOLUÇÃO 18/1986

Os limites máximos de emissão de poluentes por veículos são estabelecidos pelo Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) encontra-se em revisão atualmente no CONAMA. Desde 2012, está vigente o padrão P-7 (correspondente à norma europeia Euro V) para veículos pesados (caminhões e ônibus) no Brasil.

A frota de pesados, caminhões e ônibus, é alvo altamente efetivo – e estratégico do ponto de vista de definição de política pública para redução das emissões de poluentes, pois representa cerca de 5% da frota rodoviária brasileira e é responsável por cerca de 80% e 71% das emissões veiculares, respectivamente, dos poluentes MP e NOx, os mais danosos para a saúde. Além disso, a maioria das cidades brasileiras não atendem às recomendações da OMS (ALVAREZ Jr, 2018; MILLER e FAÇANHA, 2016). O padrão P-8 (correspondente à norma europeia Euro VI), poderá reduzir em até 90% das emissões.

No dia 2 de outubro de 2018, a mesma Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos do CONAMA votou o texto da minuta para definição da nova fase do programa de controle de emissões veiculares para ônibus e caminhões. A ABEMA e a ANAMMA votaram alinhadas com os representantes dos fabricantes de veículos pesados e conquistaram a ampliação dos prazos para implementação das novas regras para o ano 2023, novamente, destaca-se, sem qualquer explicação técnica ou que justificasse a escolha pelo prazo que traz maior impacto negativo à saúde (BRASIL, 2018c). A proposta inicial de implementação da nova fase feita pela Cetesb, órgão técnico que orienta a política pública, seria o mais breve possível, em 2019, em direção às menores emissões e proteção da saúde da população.



Segundo estudo do *International Council on Clean Transportation* (ICCT) (MILLER e FAÇANHA, 2016), a implementação do Euro VI (Fase P-8 no Brasil) para veículos pesados evitaria 74.000 mortes prematuras em nosso País por exposição ao MP_{2,5} em zonas urbanas, por um período de 30 anos, de 2018 a 2048. Segundo o estudo, cada ano de atraso na implementação da norma P-8 após 2018 resultará em mais 2.500 mortes prematuras ao ano, ou seja, a recém-aprovação determinada para se iniciar em 2023, o atraso de 4 anos, representa a perda precoce de mais de 10 mil vidas de brasileiros.

Os grandes mercados automotivos – Estados Unidos, Canadá, Europa, Japão, Índia, Coréia do Sul, Turquia, e México – adotaram a tecnologia Euro VI (Fase P-8 do PROCONVE), e a China propôs padrões para implementação em 2020. Algumas cidades da América Latina, incluindo Santiago e Bogotá, já se comprometeram com ônibus urbanos Euro VI. Além disso, salienta-se que os fabricantes de veículos de grande porte no Brasil, empresas transnacionais, já produzem em seus matrizes veículos com a tecnologia mais avançada desde 2012 e têm atendido às exigências de países latino-americanos, como o Chile e a Colômbia, pelas exportações a partir de unidades produtivas brasileiras (MILLER e FAÇANHA, 2016).

Ademais, ambos os órgãos que votaram contra o estabelecimento de prazos para a atualização dos padrões de qualidade do ar - alegando não haver apoio de políticas para a redução de emissões de poluentes para o alcance, sob sua responsabilidade, de níveis de concentrações de poluentes mais restritivos como preconizados pela OMS – são os que votaram pela ampliação do prazo para a implementação do P-8 - o que configura um contrassenso para seus votos no sentido contrário às suas necessidades alegadas anteriormente, ou pior, contra seus compromissos máximos com a defesa do meio ambiente e de zelar pelos interesses das suas populações.

Diante da gravidade da situação, a classe médica do estado de São Paulo, em atendimento às necessidades e proteção da saúde da população, vem apoiar: i) a impugnação e a correção da minuta da Resolução 03/90 como aprovada, antes da sua última etapa de aprovação no CONAMA- ser votada em plenária, para que sejam implementados os padrões de qualidade do ar com prazos fixos para a mudança, os episódios críticos adequados, a comunicação acessível à população; e, ii) o atendimento da implementação de P-8 para



veículos pesados em 2020, como proposto na Câmara Técnica pela Cetesb, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Saúde e organizações da sociedade civil – além de garantia dos instrumentos de controle necessários para redução de emissões, de modo a manter a saúde da população e o meio ambiente saudável.



REFERÊNCIAS

AIRPARIF. **La procédure d'information et d'alerte en région Ile-de-France**. 2017. Disponível em: < <https://www.airparif.asso.fr/reglementation/episodes-pollution#recommandations> > Acesso em 31 de julho de 2017.

ALVAREZ JR, O. M. Rota 2030 colide com PROCONVE e Política Nacional do Clima. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/rota-2030-colide-com-proconve-e-politica-nacional-do-olimpio/?published=t>

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986**. Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=41> > Acesso em: 18 Out. 2018.

BRASIL. **Revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990** – Padrões de Qualidade do Ar. Minuta. Procedência: 28ª RO Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos. Data: 21 e 22/02/18 Processo: 02000.002704/2010-22. Brasília, 2018a. Disponível em: http://www2.mma.gov.br/port/conama/processos/C1CB3034/PropResol_QualidadeAr_28a_CTQAGR_21e22fev18_VLIMPA4.pdf Acesso em 18 out. 2018.

BRASIL. **Revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990** – Padrões de Qualidade do Ar. Minuta. Procedência: 17ª RO Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos Data: 4 de julho de 2018 Processo: 02000.002704/2010-22. Brasília, 2018b. Disponível em: http://www2.mma.gov.br/port/conama/processos/C1CB3034/Prop.Resol_Rev._03.90_17aC_TAJ_V.LIMPA1.pdf. Acesso em 18 out. 2018.

BRASIL. **Resolução CONAMA -minuta**. Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências. Procedência: 8ª RE CTQAGR. Data: 02 e 03/10/2018 Processo nº 02000.008155/2018-57. Brasília, 2018c. Disponível em: http://www2.mma.gov.br/port/conama/processos/34C157DB/PROPOSTA_PROCONVE_P8_8_Ext_VersaoLimpa1.pdf.

BRASIL. **Revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990**. Relatório da Audiência Pública. Brasília, 2018d. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/regiao3/atos-e-publicacoes/audiencias-publicas/arquivos/relatorio-conclusivo-audiencia-publica.pdf>. Acesso em: 18 Out. 2018.

BRASIL. **Revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990**. Vídeo Audiência Pública. Brasília, 2018e. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/regiao3/atos-e-publicacoes/audiencias-publicas/audiencia-publica-avaliacao-da-proposta-de-minuta-do-conama-sobre-padroes-de-qualidade-do-ar-para-o-brasil-e-suas-consequencias-para-o-meio-ambiente-e-a-saude-revisao-da-resolucao-03-90>. Acesso em: 18 Out. 2018.

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. **Relatório de Qualidade do ar no Estado de São Paulo 2015**. São Paulo: CETESB, 2016.



INSTITUTO SAUDE E SUSTENTABILIDADE. **Avaliação do impacto da poluição atmosférica no Estado de São Paulo sob a visão da saúde.** São Paulo. 2017. Disponível em: < <http://www.saudeesustentabilidade.org.br/publicacoes/pesquisa-avaliacao-do-impacto-da-poluicao-atmosferica-no-estado-de-sao-paulo-sob-a-visao-da-saude/> > Acesso em: 18 Out. 2018.

INSTITUTO SAUDE E SUSTENTABILIDADE. **Manifesto em Defesa dos Padrões de Qualidade do Ar.** 2018 Disponível em: < <https://www.saudeesustentabilidade.org.br/noticias/ongs-apontam-urgencia-para-a-mudanca-dos-padroes-de-qualidade-do-ar-em-manifesto/> > Acesso em: 18 Out. 2018

MILLER, J. & FAÇANHA, C. Análise de Custo Benefício da Norma P-8 de emissões de veículos pesados no Brasil. **International Council on Clean Transportation.** 2016.

ONU BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: 17 objetivos para transformar nosso mundo.** 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/> Acesso em 18 Out 2018.

OPAS. OMS Brasil. **Nove em cada dez pessoas em todo o mundo respiram ar poluído.** 2018. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5654:nove-em-cada-dez-pessoas-em-todo-o-mundo-respiram-ar-poluido&Itemid=839 Acesso em 21 Ago 2018.

RODRIGUES, C.G.; VORMITTAG, E.M.P.A.; CAVALCANTE, J.A.; SALDIVA, P.H.N. Projeção da mortalidade e internações hospitalares na rede pública de saúde atribuíveis à poluição atmosférica no Estado de São Paulo entre 2012 e 2030. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v.32(3): p.489-509, 2015. Disponível em: < <http://www.saudeesustentabilidade.org.br/publicacoes/projecao-da-mortalidade-internacoes-hospitalares-na-rede-publica-e-gastos-publicos-em-saude-decorrentes-da-poluicao-atmosferica-no-estado-de-sao-paulo-de-2012-a-2030/> > Acesso em: 31 de julho 2017.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 59.113**, de 23 de abril de 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/3HxH1i>> Acesso em: 31 de julho 2017.

WHO - World Health Organization. **Air Quality Guidelines** - Global Update 2005. Copenhagen: WHO, 2006.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA

Entidade sem fins lucrativos que representa e defende os médicos de São Paulo. Além da sede na capital paulista e de um clube de campo na Serra da Cantareira, possui 75 Regionais ativas, divididas em 14 regiões distritais por todo o estado. Federada da Associação Médica Brasileira, tem mais de 30 mil associados, entre médicos e acadêmicos de Medicina.

Entre outras atividades, a APM contribui com a elaboração de políticas de Saúde e de qualificação da assistência médica, lutando para valorizar o médico nos âmbitos público (Sistema Único de Saúde) e privado (planos de saúde). Também promove eventos científicos e outras atividades de educação médica continuada, oferece diversos serviços aos associados, mantém parcerias com empresas que concedem descontos especiais aos médicos em uma variedade de produtos e serviços e realiza diversas ações de responsabilidade social.

INSTITUTO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE

O Instituto Saúde e Sustentabilidade, fundado em dezembro de 2008, é uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Seu principal objetivo é contribuir para o viver saudável em grandes cidades, a partir da preservação e promoção da saúde humana, por meio da realização de projetos que envolvam os mais diversos atores sociais, como órgãos do governo, organizações da sociedade civil, empresas, instituições de ensino, comunidades, entre outros.

